



822 824

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.123 , DE 30 DE novembro DE 1992

Aprova o Regimento Interno do  
Conselho Municipal de Saúde


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,  
no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º** - É aprovado o **REGIMENTO INTERNO** do Conselho Municipal de Saúde de que trata o Artigo 2º da Lei Complementar nº 11, de 16 de setembro de 1991, cujo texto passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**ARTIGO 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de novembro de 1992,  
347º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 30 de novembro de 1992.

  
JELIO CESAR OLIVEIRA



0044

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### TÍTULO I

##### Da Instituição

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Saúde é estabelecido no Município de Taubaté através da Lei Complementar nº 11, de 16 de Setembro de 1991 e Lei Complementar nº 13, de 30 de Setembro de 1991, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Municipal de Saúde em consonância com o Sistema Único de Saúde - SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É um órgão colegiado composto por representantes do Governo, Prestadores de Serviço, Profissionais de Saúde e Usuários.

#### TÍTULO II

##### Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos

##### CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Saúde se alicerça nos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Na participação organizada da sociedade nas Ações de Saúde do Município, promovendo a organização e implantação do SUS;
- II - Na capacidade do usuário, família e comunidade de participar efetivamente da atenção à saúde, de forma crítica e consciente;
- III - Na possibilidade de propiciar mudanças das práticas das Ações de Saúde adequando-as aos interesses e necessidades coletivas;
- IV - No zelo pela integridade das Ações de Saúde, de forma igualitária e sem privilégio;
- V - Na exigência do permanente acesso às Ações de Saúde;
- VI - No conhecimento do perfil de morbidade e mortalidade do município para definição de prioridades de investimentos;

Assinatura

... critérios de qualidade para avaliação



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- VIII - Na racionalização de recursos de modo a não duplicar meios para fins idênticos , possibilitando a integralidade da assistência;
- IX - Na necessidade de proporcionar oportunidades de pesquisa, desenvolvimento profissional e de educação continuada aos profissionais envolvidos nas Ações de Saúde, através de centros de pesquisa, programas de reciclagem, treinamentos e atualização;
- X - No estabelecimento de uma política de intercomplementariedade e entrosamento entre instituições educacionais e empresas, oportunizando trocas de experiências e aprendizado de alunos e profissionais de saúde;

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá como objetivo fundamental o planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação das Ações de Saúde do Município, exercendo funções deliberativas, normativas e consultivas.

### TÍTULO III

#### Da Estrutura e Funcionamento

#### CAPÍTULO I - Da Estrutura

#### SEÇÃO I - Da Composição

**ARTIGO 4º** - O Conselho Municipal de Saúde obedecerá a composição conforme definido pela Lei Complementar nº 11, de 16 de setembro de 1991 e Lei Complementar nº 13, de 30 de setembro de 1991, como segue:

#### I - Do Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- c) 2 (dois) representantes do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Taubaté;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

827

atê

- e) 2 (dois) representantes da Área de Planejamento do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- f) 1 (um) representante da Comissão de Desenvolvimento e Seguridade Social.

### II - Dos representantes dos Trabalhadores e Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde:

- a) 1 (um) representante das Entidades Filantrópicas de Serviços de Saúde;
- b) 1 (um) representante das Entidades Cooperadas prestadoras de Serviços de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Fundação Universitária de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Área de Ciências da Saúde da UNITAU;
- e) 1 (um) representante da Associação Paulista de Medicina;
- f) 1 (um) representante dos Funcionários Públicos da Área de Saúde e
- g) 1 (um) representante dos demais profissionais de Saúde.

### III - Dos Usuários:

- a) 3 (três) representantes da FEMANT;
- b) 2 (dois) representantes de Sindicatos Patronais;
- c) 2 (dois) representantes de Sindicatos de Empregados;
- d) 2 (dois) representantes de Entidades Representativas de Portadores de Patologia;
- e) 3 (três) representantes de Entidades Religiosas com participação na Área de Saúde;
- f) 2 (dois) representantes de Grupos ligados aos Programas das Unidades de Saúde e
- g) 1 (um) representante dos Aposentados.

### SEÇÃO II - Da Direção e Representação

*J. J.*

50 - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Presidente da Comissão pelo Diretor do Depar



1827

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

tamento de Saúde de Taubaté.

**ARTIGO 6º** - A cada representante titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

**§ 1º** - O suplente terá sempre direito a voz e voto quando da substituição do representante titular.

**§ 2º** - A participação do suplente deverá ser automática em qualquer impedimento do representante titular.

**ARTIGO 7º** - Os representantes titulares e suplentes de que trata o inciso I do Artigo 4º indicados pelo Prefeito Municipal serão substituídos no final do mandato, ou por ocasião da Conferência Municipal de Saúde ou a qualquer tempo desde que devidamente justificado e referendado pelo Conselho.

**ARTIGO 8º** - Os representantes do Conselho de que trata os incisos II e III do Artigo 4º deverão ser indicados pelas Entidades e/ou Instituições por ocasião da Conferência Municipal de Saúde, ou de acordo com as deliberações sobre o assunto, estabelecidos na mesma, sendo o mandato inicial de 4 anos.

**§ 1º** - Os mandatos dos representantes titulares e suplentes no Conselho Municipal de Saúde só poderão ser reconduzidos por uma vez consecutiva.

**§ 2º** - É prevista a substituição dos mesmos, a qualquer tempo por indicação institucional devidamente justificado e referendado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 9º** - A representação dos usuários no Conselho Municipal de Saúde será paritária em relação ao Conjunto dos demais seguimentos conforme Lei Complementar nº 11, de 16 de setembro de 1991 e Lei Complementar nº 13, de 30 de setembro de 1991.

### CAPÍTULO II - Do Funcionamento

#### SEÇÃO I - Da Estrutura Administrativa

**ARTIGO 10** - O Conselho Municipal de Saúde, funcionará através do Colegiado Pleno, de uma Diretoria Executiva, de uma Se



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

§ 1º - O Colegiado Pleno é composto por representantes de acordo com o Artigo 4º.

§ 2º - A Diretoria Executiva, deve ser presidida pelo Diretor do Departamento de Saúde e integrada por 2 (dois) representantes das Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde, 1 (um) representante dos Trabalhadores da Área de Saúde e 2 (dois) representantes dos Usuários, todos eleitos pelo Colegiado Pleno.

I - A cada representante titular da Diretoria Executiva corresponderá um suplente.

§ 3º - A Secretaria Técnica e administrativa será exercida pelo corpo técnico e administrativo do Departamento de Saúde e outros componentes do SUS.

§ 4º - A Procuradoria Popular de Saúde será composta de 1 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde, 1 (um) representante dos trabalhadores de saúde e 1 (um) representante dos usuários, todos eleitos pelo Colegiado Pleno.

I - A Procuradoria Popular de Saúde terá caráter permanente.

II - Será concedido credencial de livre acesso, aos componentes desta Procuradoria, aos serviços que integram o SUS, por ocasião de investigação de denúncias, ressalvando os impedimentos legais e funcionais.

### SEÇÃO II - Da Competência

ARTIGO 11 - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, e submetê-lo a aprovação pelo Executivo Municipal de acordo com a Lei Complementar nº 11, de 16 de setembro de 1991 e Lei Complementar nº 13 de 30 de setembro de 1991;
- II - Deliberar, em sessões plenárias sobre as Ações de Saúde do Município;
- III - Convocar seus representantes para assegurar seu comparecimento;





829

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

- V - Divulgar e comunicar ao público as resoluções e atividades desenvolvidas pelo mesmo;
- VI - Convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;
- VII - Criar comissões internas constituídas por entidades técnicas do Conselho Municipal de Saúde e/ou outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;
- VIII - Apreciar os contratos e convênios que envolvem recursos do SUS;
- IX - Participar da gestão financeira e orçamentária dos recursos aplicados no Município provenientes das diferentes fontes (Municipal, Estadual e Federal), acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

**ARTIGO 12** - O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar da Prefeitura, a qualquer tempo, informações sobre a origem e aplicações dos recursos financeiros no Município:

**ARTIGO 13** - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Representar o Conselho Municipal de Saúde perante a Administração Municipal, Estadual e Federal;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Valorizar a contribuição dos representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- V - O voto de qualidade para desempate nas deliberações.

**ARTIGO 14** - Cabe a Diretoria Executiva, além de atribuições delegadas pelo Colegiado Pleno:

- I - A incumbência de acompanhar a execução das deliberações do Conselho Municipal de Saúde;



1830

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Municipal de Saúde, a posteriore, relatório das me  
didas tomadas.

**ARTIGO 15** - Cabe a Procuradoria Popular de Saúde investigar denúncias referentes à serviços prestados que serão encaminhados:

I - Pelo Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde, através de deliberações nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, ou

II - Por solicitação de 1/3 (um terço) dos representantes titulares do Conselho, desde que haja representação de componentes de cada inciso (I, II, e III) definidos no Artigo 4º e encaminhado à Diretoria Executiva, ou

III - Pela Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Procuradoria deverá encaminhar o investigado ao Conselho e/ou Diretoria Executiva, conforme lhe prouver, para encaminhamento de soluções.

**ARTIGO 16** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses ou quando convocado pelo Presidente ou por solicitação escrita da maioria absoluta de seus representantes ou pela Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Deverá ser definido um calendário para as reuniões ordinárias com datas e horários fixos.

**ARTIGO 17** - As sessões plenárias só serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos representantes.

**§ 1º** - A convocação e pauta das sessões plenárias, deverão ser enviadas com antecedência mínima de 72h.

**§ 2º** - Os representantes que deixarem de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas serão substituídos, assumindo automaticamente seu suplente.

**§ 3º** - Cada representação no Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão, não sendo permitido voto por procuração.





# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

livro próprio rubricado, devendo ser elaboradas concomitante à reunião, caracterizando especificamente as decisões tomadas e ser aprovada no seu final, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Técnica.

**ARTIGO 18** - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48h, devendo integrar o ato da convocação a respectiva pauta.

**ARTIGO 19** - O desenvolvimento das sessões deve ser pautado nas seguintes normas:

- I - Apresentação e justificativa dos assuntos listados em pauta, abrindo-se a discussão de cada assunto de per si;
- II - Inscrição dos representantes para emissão, opinião, pareceres ou propostas escritas diretamente ao presidente da mesa, sendo-lhe assegurado 3 minutos para exposição do assunto, observando-se a ordem cronológica de inscrição;
- III - O aparte se concedido pelo orador será descontado do seu tempo regimental.
- IV - Não é permitido um orador ceder sua vez a outro;
- V - A discussão de cada matéria pode ser encerrada após consulta ao plenário, atendidas as inscrições feitas antes da decisão, encaminhando-se o assunto para deliberação;
- VI - As questões de ordem não serão aceitas na fase de encaminhamento de votação;
- VII - As deliberações serão adotadas por maioria simples (maior número de votos) dos representantes presentes no Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - A forma da expressão da votação será definida pelo plenário.

**ARTIGO 20** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão con-  
substanciada em deliberações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

nº 11, de 16 de setembro de 1991 e Lei Complementar nº 13, de 30 de setembro de 1991.

**ARTIGO 21** - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez cada 15 (quinze) dias ou 1 (um) mês, de acordo com a necessidade, podendo ser convocada pelo Diretor do Departamento de Saúde, por solicitação escrita da maioria de seus representantes e/ou representantes do Colegiado Pleno.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As reuniões da Comissão Executiva seguirão as mesmas normas estabelecidas para o Conselho Municipal de Saúde no Artigo 17, Parágrafos 1º, 2º e 4º e Artigo 19 in ciso VII.

### TÍTULO IV

#### Da Gestão e Aplicação de Recursos

**ARTIGO 22** - O Conselho Municipal de Saúde de acordo com o Artigo 5º da Lei nº 2.584, de 18 de setembro de 1991, poderá a qualquer tempo solicitar à contabilidade informações quanto à origem e aplicações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

**ARTIGO 23** - A aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, deverá constar de programação a ser especificada em orçamento próprio e observar a Lei de Orçamento e a Lei nº 2.584, de 18 de setembro de 1991 que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

**ARTIGO 24** - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, analisar e aprovar as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde.

**ARTIGO 25** - O demonstrativo de prestação de contas, deverá ser entregue aos representantes do Conselho Municipal de Saúde, juntamente com a convocação da reunião em que deverá ser apreciado.

**ARTIGO 26** - As despesas referentes ao Conselho Municipal de Saúde correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**ARTIGO 27** - A participação dos representantes no Conselho Municipal de Saúde será gratuita e considerada como serviço público relevante.

**ARTIGO 28** - Na circunstância do Diretor do Departamento de Saúde ser representante titular do Conselho Municipal de Saúde e concomitantemente exercer por delegação a presidência do mesmo, caberá um suplente nos termos do Artigo 6º, Parágrafos 1º e 2º.

**ARTIGO 29** - O Presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de propostas expressas de qualquer um dos membros de plenária por ocasião da Conferência Municipal de Saúde.

**ARTIGO 30** - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos        de        de 1992.